ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2020.05.20-03
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO MOBIEDUCA.ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ*** *doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATANTE,*** *inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395 – Centro, Agricolândia (PI), neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALTER RIBEIRO ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº 1.423, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 411.571.253-87 e, de outro lado, a empresa* ***MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA EPP,*** *sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.066/0001-92, com endereço sito na Av. Senador Area Leão, 3647, São Cristóvão, Teresina-PI, por seu representante, Sr. Carlos Alexandre Ponte Neves, RG: 1.598.326 SSP PI, CPF: 762.437.963-53, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA*** *têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO MOBIEDUCA.ME COM ESPECIFICO MODULO DE AULA REMOTA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de implantação e fornecimento de licença de uso mensal de software da solução MobiEduca.ME Aula Remota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 25, caput.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal de Agricolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal de Agricolândia, no horário de 8:00hs às 13:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM, ICMS, RP, EDUC. 40% e OUTROS APROPRIADOS, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de ***R$ 9.826,80 (nove mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)***, dividido em 06 (seis) parcelas iguais de ***R$ 1.637,80 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)***, conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação com supervisão da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA–QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia(PI), 20 de Maio de 2020.

CONTRATANTE:	*CONTRATADO:*
Walter Ribeiro Alencar *Prefeito Municipal*	*MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA EPP*

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
_____ *Nome:* *CPF*	_____ *Nome:* *CPF*